PROJETO DE LEI Nº 127/2023
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.529.726/0001-94, com sede na Rua Almeida Nogueira, n° 44 – Centro, Francisco Morato, Estado de São Paulo.

§ 1° O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa promover a prestação de serviços de assistência à saúde, destinado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno do espectro autista e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor que necessitam de atendimento de habilitação e reabilitação na área de neurologia adulto e infantil, avaliação de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, serviços de reabilitação nas áreas de fisioterapia neurológica, fonoaudiologia e terapia ocupacional e gaiola de habilidades.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1° de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Francisco Morato o valor de até R$ 26.819,03 (vinte e seis mil, oitocentos e dezenove reais e três centavos) por mês, totalizando o valor anual de R$ 321.828,36 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4° As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de novembro de 2023.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício